



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 582/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Carlos M. Moreira, o auditor substituto Dr. Dílson Neves Chagas, e o Procurador Dr. Bruno Rezende de Souza, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 15h:20min do dia 05 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1106/09

Denunciado: Marcos Vinicius Moreira Lopes (Atleta do Leme F.C)

Tipificação: Art. 251 e 252 do CBJD

Jogo: Volta Redonda F.C X Leme F.C

Categoria: Infantil

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

A imputação do art. 251 foi absorvida pela do art. 252, sendo aplicado o art. 183 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1107/09

Denunciado: Bernardo Oliveira Lopes (Atleta do Art Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Artsul FC X C.A Castelo Branco

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1108/09

Denunciado: Luan Fernandes Pereira (C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X C.R Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Dílson Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

5) Processo: nº 1109/09

Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

Jogo: Fenix FC X Independente E.C Macaé

Categoria: Juvenil

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Informante: Evandro Magno Araújo (Diretor das Categorias de Base do Fênix FC) – RG: 12296568-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Evandro responde:
“Disse que a pessoa que entrou no campo ao final do jogo foi o depoente, porque lhe compete tomar as providências necessárias, esvaziamento do gramado, limpeza dos vestiários, porque havia uma partida subsequente; que o jogo foi mandado pelo Fênix FC, no campo do Barbará; que em momento algum questionou ou ofendeu a arbitragem, mas que este questionamento foi feito pelo técnico da equipe do Fênix, que reclamou do fato de que o árbitro não advertiu ou expulsou o goleiro do Independente que o ofendera após a não marcação de uma falta; que acredita que quem fez toda a confusão foi o 4º árbitro que estava muito exaltado, inclusive discutindo com os torcedores; disse que não entrou no vestiário dos árbitro e nem viu qualquer outra pessoa invadir o vestiário; disse que entrou no campo por conta própria.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria, tendo em vista que o Diretor é nosso jurisdicionado.

6)Processo: nº 1110/09

1º)Denunciado: João Paulo Silva Bezerra (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Everson Siqueira de Lima (Atleta do São Cristóvão F.R)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Olaria A.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado(Olaria): Dr. Eduardo Boregio e São Cristóvão FR: ausente

Auditor relator: Dr. Dílson Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1111/09

Denunciado: Willian Korp de Lima (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC X C.A Castelo Branco

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/09/2009

Repr. legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

8)Processo: nº 1112/09

1º)Denunciado: Laion Luiz de França (Atleta do D. Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Diego Paulo S. dos Santos (Atleta do Independente EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Independente EC Macaé

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal dos denunciados: (Independente) Dra. Anália Chagas e D. Caxiense: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 1113/09

Denunciado: Ruan de Souza S. Rodrigues (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: América FC X Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 20/09/2009

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à
imputação do art. 254 do CBJD.**

9) Processo: nº 1114/09

Denunciado: Andre Luiz L. de Paula (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: Botafogo FR X CFZ do Rio SE

Categoria: Infantil

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à
imputação do art. 255 do CBJD.**

9) Processo: nº 1193/09

Denunciado: Carlos Alberto Miguel (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

**Denunciado: Lucas Figueiredo da Costa Lima (Atleta do Volta Redonda
FC)**

Tipificação: Art. 252 CBJD

Denunciado: Magno da Silva Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Denunciado: Daniel Moreira Marcelino (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 e 253 CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Volta Redonda FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 03/10/2009

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata e Dr. Marcelo
Mendes**

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Testemunha: Alzira Maria Soares – RG: 09467740 IFP - RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da comissão a Sra. Alzira responde:

“Disse que é mãe de um atleta ainda infantil do Tigres do Brasil, que ainda não é federado; que estava presente na partida em questão, como está presente em quase todos os jogos das categorias Infantil e Juvenil do Tigres”.

“Que quer se reportar especificamente sobre a expulsão do atleta Magno da Silva Santos, do Tigres do Brasil; que acredita que o árbitro não viu bem o lance, da forma que ela viu, que considera injusta a expulsão.”

“Que o Magno entrou em campo aos 35 min. do 2º tempo, quando o Tigres já vencia por 2 x 0, quando o Volta Redonda já tinha o seu técnico e mais um jogador expulso; que o incidente ocorreu depois do escanteio, contra o Volta Redonda, quando o árbitro deu uma falta de ataque; e quando o árbitro se virou para o centro do campo, cercaram o denunciado que abriu os braços querendo se desvencilhar, que os jogadores do V. Redonda simularam uma agressão e caíram no chão, que o árbitro virou-se e expulsou o denunciado sem ouvir o auxiliar.”

“Que a depoente deu carona ao denunciado da Central do Brasil até este Tribunal”.

“Imagina que a expulsão aconteceu porque o árbitro quis compensar a expulsão do Técnico e do jogador do Volta Redonda.”

“Disse que o técnico do Volta Redonda foi expulso por proferir palavrões ao árbitro, mas prefere não falar estes palavrões porque quer dar exemplo aos seus filhos e aos demais.”

“Que depois da expulsão do Magno a partida ficou conturbada e o juiz não tinha mais o controle da partida.”

Resultado: A Procuradoria aditou a inicial para corrigir erro material verificado na denuncia, para que o pedido de condenação conste nas penas do art. 188 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado por 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Henrique, que absolvia o denunciado, quanto à imputação do art. 188 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado por 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado por 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Voto

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

6

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vencido do auditor Dr. Carlos Mariz, que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art.254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado por 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Carlos Mariz e Dr. Dílson Chagas, que imputavam pena de suspensão de 3(três) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD e absolia quanto ao art. 253 do CBJD.

9) Processo: nº 1197/09

1º)Denunciado: Rômulo Ribeiro da Cruz (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º)Denunciado: Leônidas de Oliveira Castro (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

3º)Denunciado: Paulo Ricardo Santos (Atleta do Independente EC Macaé)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4º)Denunciado: Andrey Luiz Balbino (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: Independente EC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/10/2009

Repr. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Rômulo Ribeiro da Cruz

Depoimento Pessoal: Leônidas de Oliveira – RG: 020.152.441-0

Depoimento Pessoal: Andrey Luiz Balbino – RG: 23.110.556-0

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Rômulo responde que:
“Que na disputa de bola, ao tentar desarmar o adversário o atingiu com o tornozelo, em consequência disto foi expulso com o cartão vermelho direto; que atingiu o adversário e a bola; que estava por trás do jogador o atingindo; disse que a falta ocorreu logo depois da linha do meio de campo num contra-ataque do adversário e que o árbitro estava na grande área do adversário.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Disse que durante o jogo o denunciado Andrey recebeu uma cotovelada no rosto, tendo sangrado pelo nariz, mas o árbitro entendeu que ele havia simulado a agressão.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Leônidas responde que:
“Disse que vinha de frente ao adversário com a posse de bola, mas escorregou e seus pés passaram perto dele como se fosse um carrinho frontal; que já tinha um cartão amarelo, Mas foi expulso com um cartão vermelho direto, e não chegou a atingir o adversário, pois este saltou evitando o choque.”

“Que escorregou porque o gramado estava alto, mas não estava chovendo nem molhado; que o atleta Andrey durante a partida recebeu uma cotovelada tendo sangrado pelo nariz, mas o árbitro não deu falta.”

Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Andrey responde que:
“Disse que no transcorrer da partida, sofreu uma cotovelada dentro da área do adversário, mas o juiz não marcou pênalti, isso na metade do 2º tempo; que embora estivesse sangrando o árbitro não interrompeu a partida para que fosse medicado e ele continuou sangrando até o final da partida, quando então foi falar com o árbitro indagando porque não providenciou o seu atendimento; que o árbitro lhe disse: “sorte sua eu não ter marcado o pênalti”.

“O depoente virou as costas e saiu reclamando, com as seguintes palavras: “sacanagem, filho da puta”; quem disse “consegui heim!” foi o outro atleta do Nova Iguaçu, mas não o depoente”;

“Que inicialmente abordou o árbitro educadamente, pedindo até permissão para falar com ele, o que foi aceito e que não estava mais sangrando quando foi falar com o árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado por 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado por 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado por 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado por 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Carlos Mariz, que imputava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto ao art. 252 do CBJD.

Processo baixado para D. Procuradoria analisar porque o árbitro deu andamento à partida com o atleta sangrando.

9) Processo: nº 1234/09

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X União Central FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 08/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Dílson Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00 (cem) reais por minutos de atraso, por 27(vinte e sete) minutos totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

9) Processo: nº 1289/09

1º) Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Fênix FC X Santa Cruz FC

Categoria: Serie C - Profissional

Data jogo: 15/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Dílson Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00 (cem) reais por minutos de atraso, por 15(quinze) minutos totalizando R\$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:36 min.

Rio de janeiro, 06 de outubro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**